



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PROJETO DE LEI Nº

115/2013

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal no D.O.M. e na internet, pelo executivo, de relatórios operacional e financeiro referentes ao sistema de transporte coletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Executivo deverá publicar no DOM e na Internet mensalmente relatório operacional e relatório de receitas e despesas do sistema de transporte público (coletivo) de Natal incluindo:

I – No Relatório de Receitas e Despesas, o montante da arrecadação tarifária por linha e por empresa, especificando cada uma das empresas, e os respectivos custos operacionais de combustível, pessoal e total de cada empresa concessionária ou permissionária.

II – No Relatório Operacional, o número total de ônibus, o número de ônibus em circulação, a quilometragem rodada, número de passageiros transportados, de cada uma das linhas e das empresas integrantes do sistema.

Art. 2º - Para compreensão e controle do quadro demonstrativo aludido no artigo anterior, o Executivo deverá cuidar da clareza e precisão dos números indicativos nos itens I e II do artigo anterior, no tocante à identificação dos valores e da quilometragem dos ônibus de todas as empresas integrantes do Sistema.

Art. 3º - As empresas de transportes coletivos, integrantes do referido sistema, que não fornecerem ao Executivo os dados acima mencionados ficam sujeitas às penalidades da Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto na presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 20 de Agosto de 2013


Vereador Sandro Pimentel - PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

JUSTIFICATIVA:

As manifestações de Junho mostraram a necessidade desta casa fiscalizar e atuar de forma incisiva na qualidade e na prestação dos serviços de transporte público e coletivo.

Esta lei busca dar transparência a uma concessão de uso público que a sociedade natalense tem pouco acesso. O primeiro passo para garantir a melhora deste importante serviço é o controle social dele, como dizem as boas práticas em políticas públicas.

UAPSTU